



LEI Nº. 065/2019

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **SEIKO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóveis à Empresa **SEIKO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - EPP - CNPJ Nº 30.015.450/0001-19**, na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.
- Parágrafo único.** Os imóveis que trata o caput são constituídos pelos Lotes de terras sob nº 05/A (cinco/A) Remanescente, da Quadra nº 01 (um), com a área de 1.734,055m² e do Lote de terras sob nº 05/A/4 (cinco/A/4), subdivisão do Lote 05/A, da Quadra nº 01 (um), com a área de 1.734,055m², ambos situados no Parque Industrial Galan, de propriedade do Município.
- Art. 2º** Os imóveis objetos da alienação serão destinados à atividade de comércio atacadista de produtos de higiene, perfumaria, limpeza e conservação domiciliar.
- Art. 3º** Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.
- Art. 4º** A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.
- Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 05 de junho de 2019.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



“COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-CMDE”

Ata de Reunião e de Deliberação NR. 013/2021

A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 308/2002, analisando o requerimento da empresa “SEIKO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP, CNPJ: 30.015.450/0001-19, tendo como responsável O Edson Vicente, com o CPF nº 055.912.008-77, protocolado sob o número 060766/2019 – SEINC – Secretaria de Indústria e Comércio, passa a considerar:

(01) A empresa requer do Município através do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Apucarana PRODEA – A ESCRITURA PÚBLICA SEM RESTRIÇÃO dos lotes 05/A/REM com 1.734,05m² e 05/A/04 com 1.734,05m², perfazendo 3.468,10m², ambos da quadra 01, do Parque Industrial Galan, conforme Lei 065/2019.

(02) O processo operacional e objeto social da empresa são:

CNAE: 46-49-4-08: comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CNAE: 46.46-0-01: comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

CNAE: 49.30-2-03: transporte rodoviário de produtos perigosos

(03) Empresa iniciou suas atividades em 22.03.2018 e está com todas as instalações construídas e funcionando, gerando emprego e renda.

(04) A empresa anexou ao requerimento de protocolo os documentos exigidos por lei, para obtenção de escritura pública sem restrições.

DELIBERAMOS

A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 308/2002, alterado pelo Decreto 181/18, considerando exposição na Ata de Reunião e por ser de interesse público, como preceitua o artigo 5º, do Decreto Municipal nº. 308/2002, razão pela qual somos de parecer favorável:

- a) De que esta empresa seja atendida em sua solicitação, uma vez que cumpriu todas as etapas determinadas pela lei do PRODEA.
- b) Por fim, para que se atenda a exigência do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 308/2002 deliberamos pelo encaminhamento da presente ata, bem como dos documentos nela referidos, para que a mesma seja submetida à apreciação do Departamento Jurídico e posterior ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Apucarana.

Sem mais, encerramos a presente reunião.

Apucarana, 16 de março de 2021.

Angela Stoian
Presidente

Nikolai Cernescu Junior
Secretário

Marcelo Eliezer
Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.015.450/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2018
NOME EMPRESARIAL SEIKO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ALFREDO GALVAO ALVES	NÚMERO 415	COMPLEMENTO QUADRA001 LOTE 05
CEP 86.802-811	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL GALAN	MUNICÍPIO APUCARANA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SEIKOQUIMICA.COM.BR	
TELEFONE (43) 3424-6801		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/01/2020** às **09:18:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

2º Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Apucarana - Estado do Paraná

George Rodrigues da Silveira Neto

Oficial de Registro



protocolo
nº 114669

Registro de Imóveis - 2.º Ofício

Comarca de Apucarana

Estado do Paraná

George Rodrigues da Silveira Neto
Oficial de Registro

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº.29.497

EM: 10 DE JULHO DE 2017.

IMÓVEL: Lote de terras sob nº.05/A (cinco/A) Remanescente, da Quadra nº.01 (um), com a área de 1.734,055 m² (mil setecentos e trinta e quatro vírgula cinqüenta e cinco metros quadrados), situado no Loteamento Parque Industrial Galan, nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Ao Norte, com o Lote 5/A/4, com 26,32 metros; A Leste, com os Lotes 5/C e 5/Rem, com 69,895 metros; Ao Sul, com a Avenida Alfredo Galvão Alves, com 26,735 metros; A Oeste, com o Lote 5/A/7, com 68,74 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE APUCARANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e administração nesta cidade, inscrito no CNPJ nº.75.771.253-/0001-68.

TÍTULO ANTERIOR: Matrícula nº.22.778, de 27.06.2011, deste Ofício. Do(a) é. George Rodrigues da Silveira Neto, Oficial de Registro: T-

Angelita Ribeiro Mendonça de Oliveira
Escriturante

CERTIDÃO

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada nesta Serventia extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973.

Apucarana 25 de janeiro de 2021.

Assinado Digitalmente



2º Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Apucarana - Estado do Paraná

George Rodrigues da Silveira Neto

Oficial de Registro



protocolo
nº 120766

Registro de Imóveis - 2.º Ofício

Comarca de Apucarana

Estado do Paraná

George Rodrigues da Silveira Neto
Oficial de Registro

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº.29.493

EM: 10 DE JULHO DE 2017.

IMÓVEL: Lote de terras sob nº.05/A/4 (cinco/A/quatro), subdivisão do Lote 05/A, da Quadra nº.01 (um), com a área de 1.734,055 m² (mil setecentos e trinta e quatro vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), situado no Loteamento Parque Industrial Galan, nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Ao Norte, com a Rua C, com 25,96 metros; A Leste, com os Lotes 5/B/Rem, 5/B/1 e 5/C, com 69,895 metros; Ao Sul, com o Lote 5/A/Rem, com 26,32 metros; A Oeste, com o Lote 5/A/3, com 58,74 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE APUCARANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e administração nesta cidade, inscrito no CNPJ nº.75.771.253-/0001-68.

TÍTULO ANTERIOR: Matrícula nº.22.778, de 27.06.2011, deste Ofício. Dou fé. George Rodrigues da Silveira Neto, Oficial de Registro: T

Angelita Ribeiro Mendonça de Oliveira
Escrivã

CERTIDÃO

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada nesta Serventia extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973.

Apucarana 11 de agosto de 2021.

Assinado Digitalmente



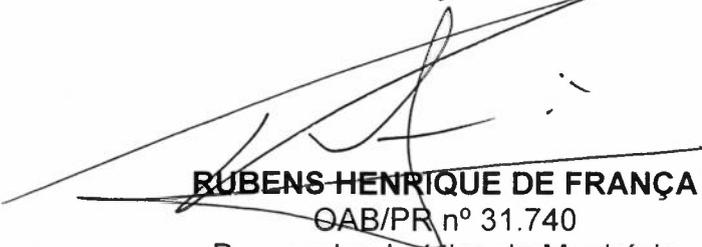


PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Consoante análise do pedido e documentos em anexo, em especial pela deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, opina esta Procuradoria Geral, nos termos da Lei Municipal nº 009/2002 (Lei do PRODEA), pelo deferimento do pedido da empresa SEIKO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA – EPP, CNPJ nº 30.015.450/0001-19, para o fim de que seja autorizada a **ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL SEM RESTRIÇÕES**, dos lotes 05/A/REM com 1.734,05m² e 05/A/04 com 1.734,05m², perfazendo 3.468,10m², ambos da quadra 01, do Parque Industrial Galan, em favor desta, devendo restar consignado na Escritura Pública a disposição legal acerca do cumprimento dos encargos prescritos no artigo 11, bem como disposição acerca da reversão administrativa em caso de não cumprimento destes encargos.

SMJ. é o Parecer

Apucarana, 31 de março de 2021


RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA

OAB/PR nº 31.740

Procurador Jurídico do Município



Apucarana, 04 de março de 2021.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PRODEA

Atendendo a necessidade de de avaliação das empresas requerentes dos benefícios do PRODEA, fomos visitar a empresa “SEIKO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS”, com o CNPJ nº 30015450/0001-19, a qual vem requerer a escritura pública sem restrição dos lotes 05/A/REM e 05/A/04, com 1.734,055 m² cada, perfazendo um total de 3.468,11 m², ambos na quadra 01 do Parque Industrial Galan, alienados, conforme Lei Municipal nº 065/2019.

O motivo da visita foi de fotografar e avaliar a empresa, para verificar a possibilidade de atende-la em sua solicitação.

A empresa solicitante cumpriu com os requisitos estabelecidos na lei do PRODEA, exercendo a atividade economica na qual descreveu em seu projeto de viabilidade, gerando emprego e renda desde que foi beneficiada pela alienação.

Pelo que foi exposto, e pelo potencial da empresa SEIKO, somos de opinião que a mesma deve ser atendida em sua reivindicação.


Edson Peres Estrope
Secretário da Indústria, Comércio e Emprego

Apucarana, 18 de Dezembro de 2019

REQUERIMENTO

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a Escritura Definitiva dos lotes 05/A/REM e 05/A/04, da Quadra 01, com 3.468,10 M², localizado na Avenida Alfredo Galvão Alves, no Parque Industrial Galan, Apucarana-Pr, conforme Lei Municipal n. 065/2019, estando de acordo com a Lei nº 009/2002, uma vez que nossa empresa funciona no local há aproximadamente dois anos.

Atenciosamente,



SEIKO Distribuidora de Produtos Químicos LTDA
FERNANDO ZANELI
SEIKO DIST. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

EXMO. SR.

DR. Sebastião Ferreira Martins Junior

MD PREEITO MUNICIPAL DE APUCARANA-PR

**“ Seiko Distribuidora de Produtos Químicos Ltda. ”
- Contrato Social -**

Página 2 de 4

TOTAL 500.000 quotas R\$ 500.000,00

§ **primeiro** - As quotas do Capital são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um(a) titular para cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

§ **segundo** - Nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade dos(a) sócios(as) é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula 6ª - Nenhum(a) dos sócios poderá dar, caucionar, onerar, alienar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente suas quotas, sem que notifique previamente por escrito a Sociedade e seu(s) sócio(s) quotista(s), dando-lhes preferência, pelo prazo de 30 (trinta) dias para sua aquisição.

Cláusula 7ª - A administração e a gerência da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **Edson Vicente**, já qualificado, o qual poderá usar da firma e gerir a sociedade praticando todos os atos necessários e convenientes à administração, e representará a sociedade ativa e passiva, judicial, e extrajudicialmente, ficando, entretanto vedados, sendo ineficazes e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. O sócio **Fernando Zaneli** não terá funções administrativas dentro da sociedade, participando apenas e tão somente como sócio quotista da mesma, com única finalidade de participação nos lucros da empresa.

§ **único** - A sociedade poderá outorgar procurações, pelos sócios, representando a maioria do capital social, que além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Cláusula 8ª - Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou seja, a reunião ou a assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2018 18:42 SOB Nº 41208766093.
PROTOCOLO: 181101700 DE 19/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801052470. NIRE: 41208766093.
SEIKO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



10º SERVIÇO NOTARIAL

Oscar Gonçalves Sobrinho - Notário
Rua Biperã 654 - CEP 86060-810 - Londrina - PR
Fone: (43) 3347-4377

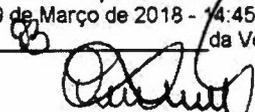
Reconheço por Verdadeira a assinatura de FERNANDO ZANELI, EDSON VICENTE

SELO: qU89P . CKdp8 . 6Hq2Q - CONTROLE: PnoAy . HWEEL.....

SELO: 3U89P . CKdp8 . 6Hq2Q - CONTROLE: PnwAy . hQcb8.....

Consulte esse selo em: www.funarpen.com.br.....

Dou fé, Londrina, 19 de Março de 2018 - 14:45:12h.

Em Testº  da Verdade.

Talsa Bianque Doretto
Escritora Juramentada



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2018 18:42 SOB Nº 41208766093.

PROTOCOLO: 181101700 DE 19/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

11801052470. NIRE: 41208766093.

SEIKO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SEIKO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
CNPJ Nº 30.015.450/0001-19 NIRE Nº 41208766093
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PETER MARQUES DOS SANTOS VICENTE, nascido em 09/06/1986, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, à Rua Santo Antônio, nº 99, Aptº 142, Edifício Belvedere, Cep nº CEP nº 13253-200, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 43.377.439-3-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 333.131.978-33 e **FERNANDO ZANELI**, nascido em 11/02/1969, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Olavo Bilac, nº 401, Champagnat, Cep nº 86.062-260, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 16.871.442-5-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº. 078.511.948-57, sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **SEIKO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.015.450/0001-19, com sede e foro nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná, à Avenida Alfredo Galvão Alves, nº 415, Quadra 001, Lote 5, Parque Industrial Galan, CEP nº 86.802-811, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41208766093, em 26 de Junho de 2018, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, alterar e modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social passa a ser de “Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar, CNAE 4649-4/08; Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria, CNAE 4646-0/01; Comércio Atacadista de Outros Produtos Químicos e Petroquímicos, CNAE 4684-2/99; Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, CNAE 4930-2/03”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios, Peter Marques dos Santos Vicente e Fernando Zaneli, resolvem, neste ato, e na melhor forma de direito, deliberar que as quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas confere o direito a um voto nas decisões dos sócios, sendo certo que, além disso, as quotas são ora gravadas, na forma permitida pela legislação pertinente em vigor que rege a matéria, com as condições expressas irrevogáveis e irretatáveis de impenhorabilidade e incomunicabilidade. Essas condições expressas de incomunicabilidade e impenhorabilidade ora instituídas sobre as quotas sociais é válida e surte todos os efeitos, sem nenhuma exceção, às dívidas pessoais dos sócios; dívidas de outras empresas das quais participem os sócios; obrigações contraídas pelos sócios que sejam estranhos ou diversas do objeto da sociedade; cônjuges e/ou convenientes ou



CERTIDÃO NEGATIVA

Número : 335957 / 2021.

SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA,
Secretaria da Fazenda da Prefeitura
Municipal de Apucarana
Estado do Paraná.

CERTIFICA, a vista das informações da Seção de DÍVIDA ATIVA, que o
Contribuinte abaixo:

Nome.....: SEIKO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
CPF / CNPJ: 30.015.450/0001-19
Endereço:.....: AVN ALFREDO GALVAO ALVES - Nº: 415
Bairro.....: LT PQ INDUSTRIAL GALAN
Município.....: APUCARANA Estado.: PR

Com cadastro Imobiliário e Mobiliário - NÃO CONSTA DÉBITO - até a
presente data. Ressalvando-se, eventuais débitos que possam ser apurados. Fica
reservado o direito da fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que
por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações

Finalidade desta certidão: PARA FINS DE DIREITO.

Validade: 60 (sessenta) dias após sua emissão

Apucarana em, 09 de Agosto de 2021.

** Documento emitido eletronicamente
Número de Autenticidade: 928805319928805
Para Consultar a autenticidade acesse www.apucarana.pr.gov.br

“ Seiko Distribuidora de Produtos Químicos Ltda. ”
- Contrato Social -

Página 3 de 4

Cláusula 9ª - Pelo exercício da administração, os(as) administradores(as) terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, cujo valor será livremente convencionado entre eles(as), de comum acordo.

Cláusula 10ª - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula 11ª - O exercício social coincide com o ano civil, findando-se, portanto em 31 de Dezembro de cada ano, quando é elaborado um Balanço Patrimonial e os lucros ou prejuízos apurados são divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas do capital social. No caso de serem apurados lucros, os mesmos podem a critério dos sócios, permanecer na conta de Lucros Acumulados, para posterior aumento do capital social. A critério da representação da maioria absoluta do capital social, podem ser elaborados balanços intermediários em qualquer época do exercício, para fins de distribuição de lucros, bem como a distribuição antecipada por conta de lucros a serem apurados no ano em curso.

Cláusula 12ª - A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido ou seus representantes legais o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

§ Único - Os haveres do sócio falecido, serão calculados com base no balanço geral intermediário levantado pela sociedade, dentro de prazo de 30 dias do evento e serão pagos em dinheiro e/ou espécie, no prazo máximo de 24 meses contados do evento.

Cláusula 13ª - Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução da sociedade.

Cláusula 14ª - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula 15ª - Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/1976), nos termos do parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil. (Lei 10.406/2002), estando, porém



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2018 18:42 SOB Nº 41208766093.
PROTOCOLO: 181101700 DE 19/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801052470. NIRE: 41208766093.
SEIKO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 024701641-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.015.450/0001-19**
Nome: **SEIKO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 08/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEIKO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
CNPJ: 30.015.450/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:11:56 do dia 09/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/02/2022.

Código de controle da certidão: **32DA.9282.FDBF.5270**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.015.450/0001-19

Razão Social: SEIKO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS

Endereço: AV ALFREDO GALVAO ALVES 00000 / PQ INDUSTRIAL GALAN /
APUCARANA / PR / 86802-811

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042504242323601782

Informação obtida em 09/08/2021 12:16:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEIKO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.015.450/0001-19

Certidão n°: 22978483/2021

Expedição: 28/07/2021, às 13:31:54

Validade: 23/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEIKO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.015.450/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

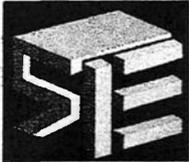
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Roger Espanhol
Engenheiro Civil

PROJETO ARQUITETÔNICO

REF. Planta Baixa	FOLHA Nº 01	Nº FOLHA 0
--------------------------	--------------------	-------------------

OBRA **CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COMERCIAL SETORIAL GRUPO A (DEPÓSITO) EM CONCRETO PRÉ MOLDADO**

LOCAL **LOTE 5/A/REM, QUADRA 01 - PARQUE INDUSTRIAL GALAN - APUCARANA - PR.**

PROP. **W.L.C MENDES - ME**

CADASTRO AUTOR PROJETO Nº 21683	CADASTRO RESP. TÉCNICO Nº 21683
--	--

ESTATÍSTICA	
Area Terreno	1734,05 m2
A. CONSTRUIR	600,08 m2
Taxa de Ocupação	34,58 %
Indice de Aproveitamento	0.3458

A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO PELA PREFEITURA RECONHECE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL

PROP. *[Signature]*
W.L.C. MENDES - ME
CNPJ Nº 07.160.186/0001-95

A. PROJ./ RESP. TEC. *[Signature]*
ROGER ALEX ESPANHOL
ENG. CIVIL CREA PR 152043/D

DESENHO ROGER ALEX ESPANHOL	ARQUIVO ROGER RE 16.1	DATA JAN./2016	ESCALA INDICADA
--------------------------------	--------------------------	-------------------	--------------------

PREFEITURA

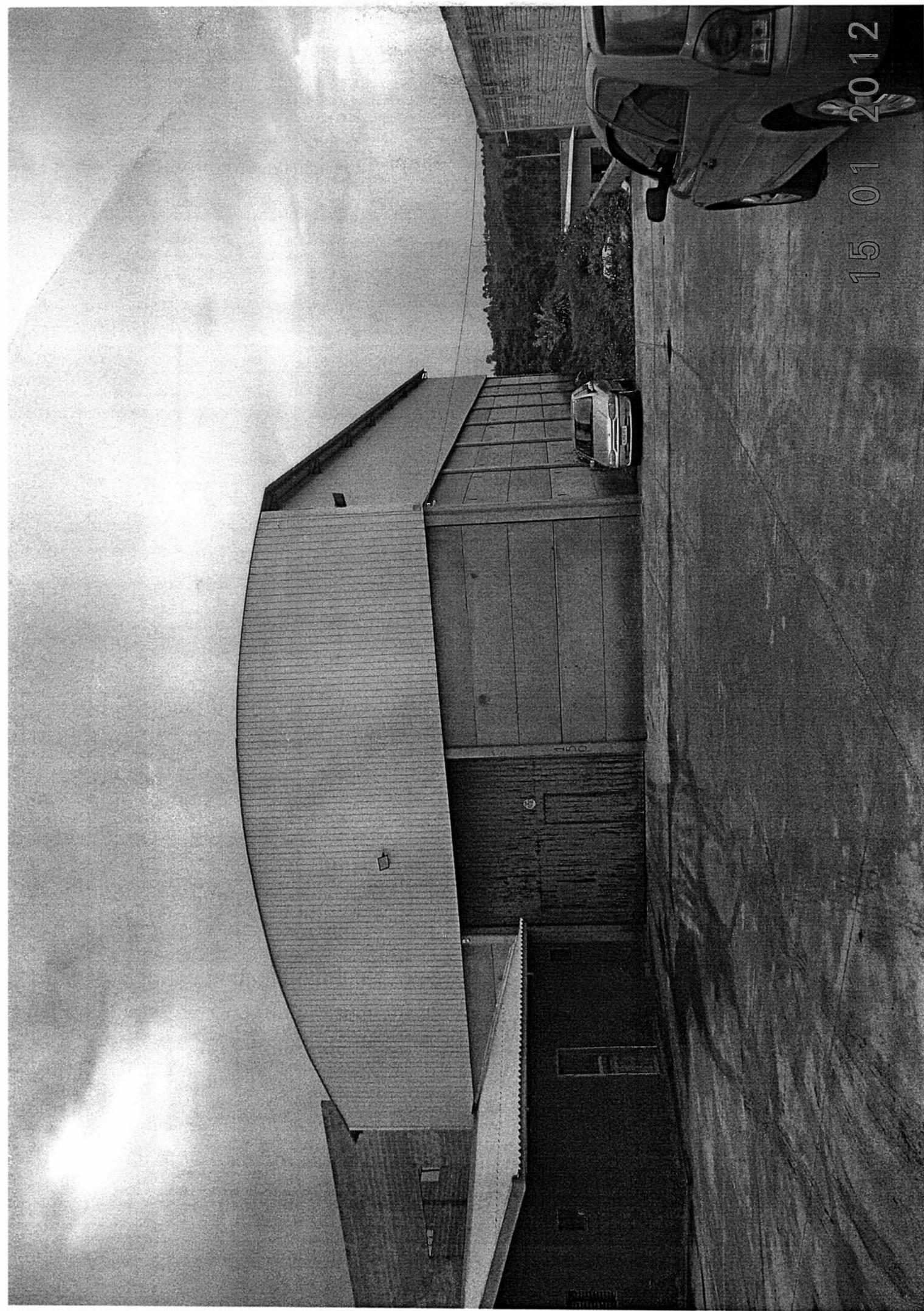
ALVARÁ Nº 097/17
 PROCESSO Nº 9757/17
 FOLHA 23-1

 DIR do D.E.

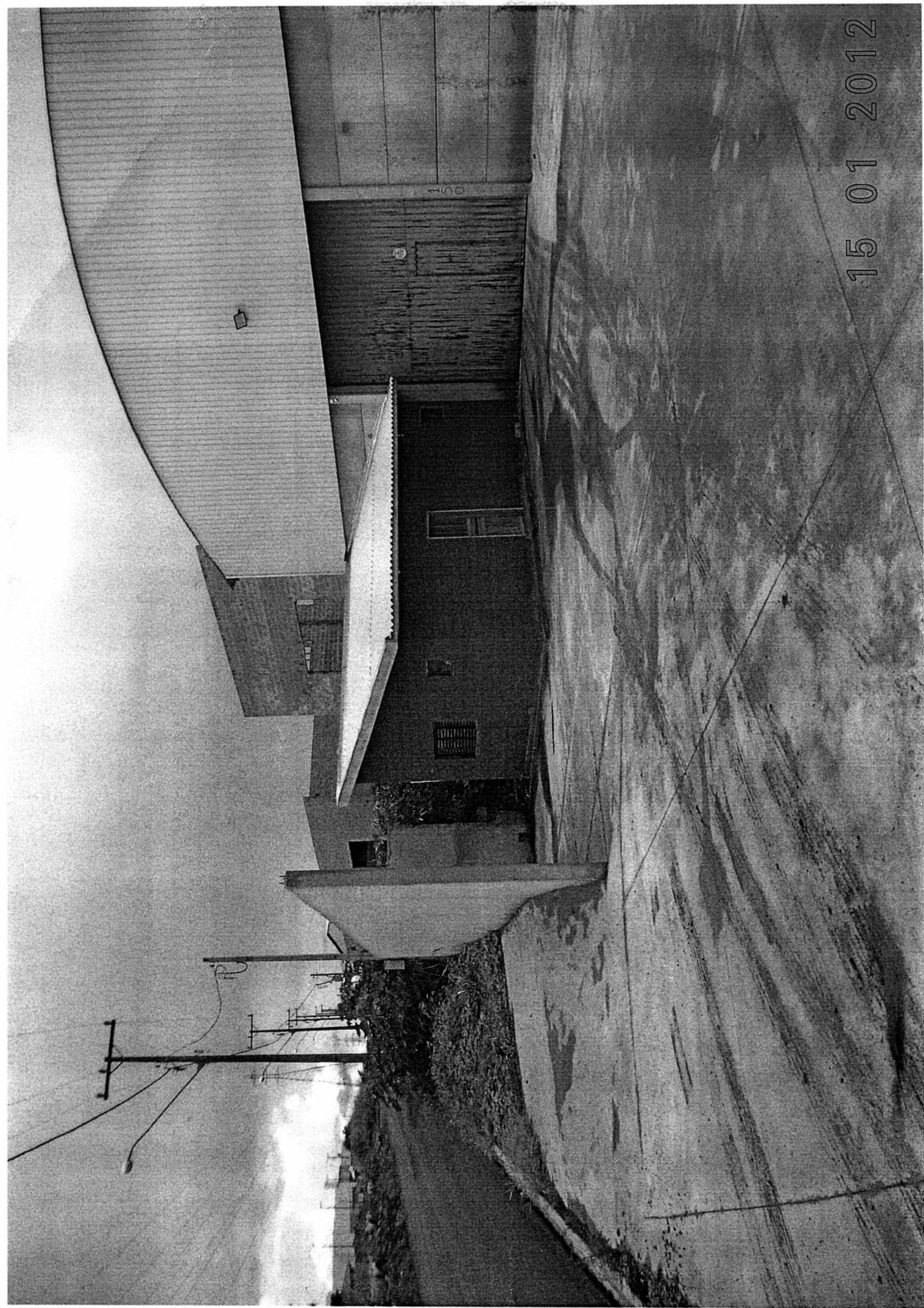
Anotado nesta Seção, para os devidos fins.

Em 03/03/17
[Signature]
CADASTRO IMOBILIÁRIO

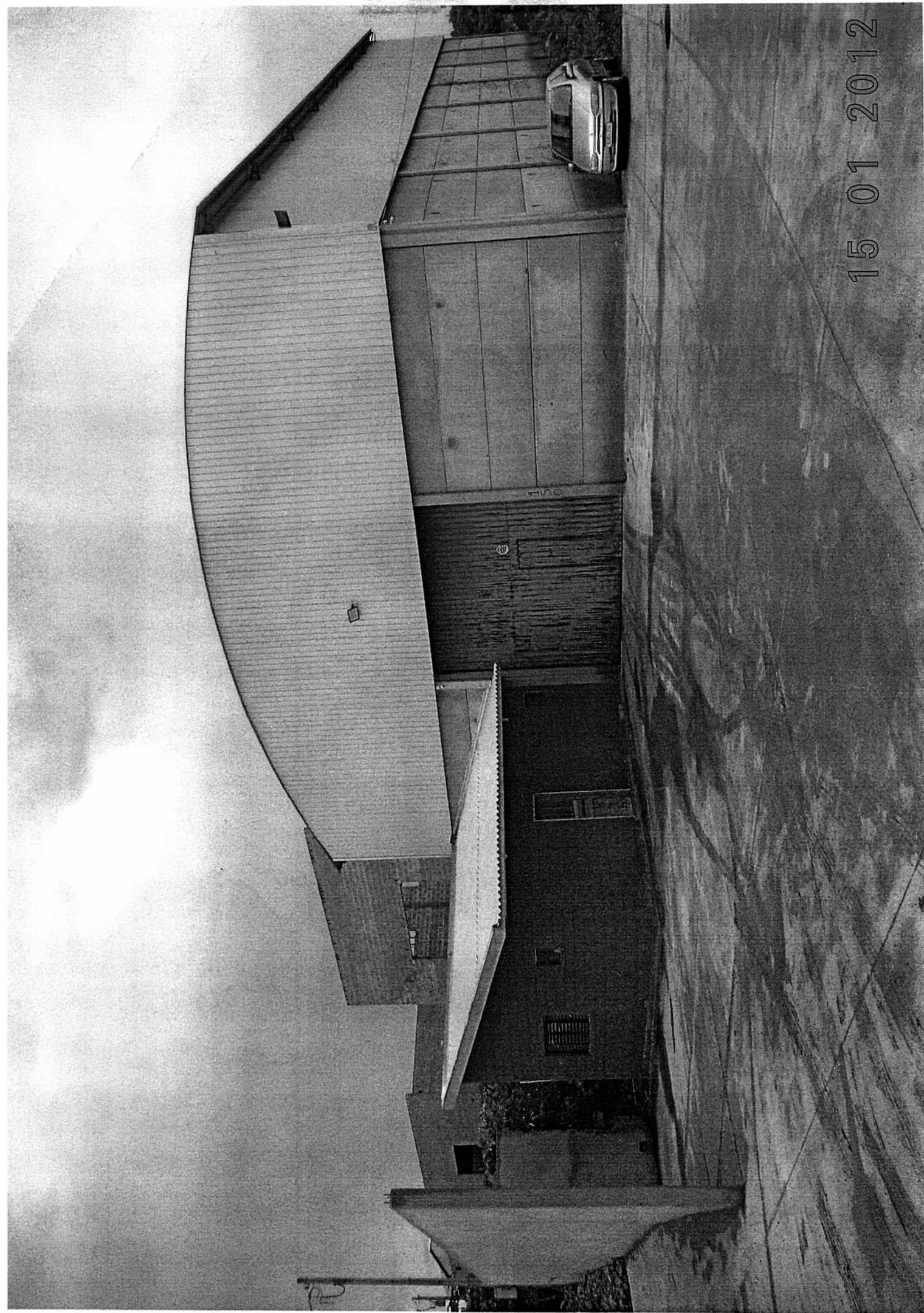
Prefeitura do Município de Apucarana
 SEOS - Secretaria de Obras
 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
 APROVADO
 Em, 15/02/17
[Signature]
 ENCO-DIRETOR



15 01 2012



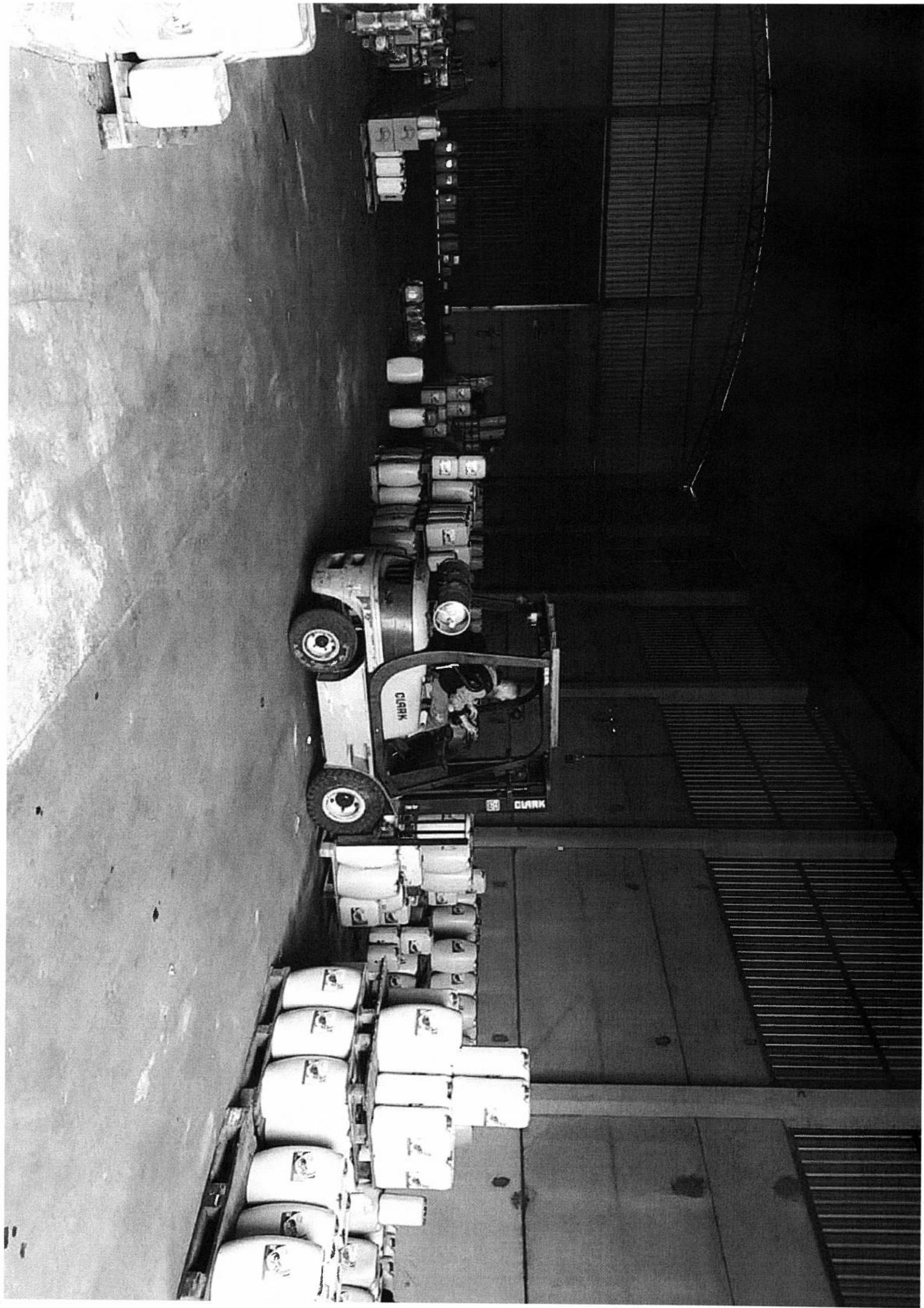
15 01 2012



15 01 2012

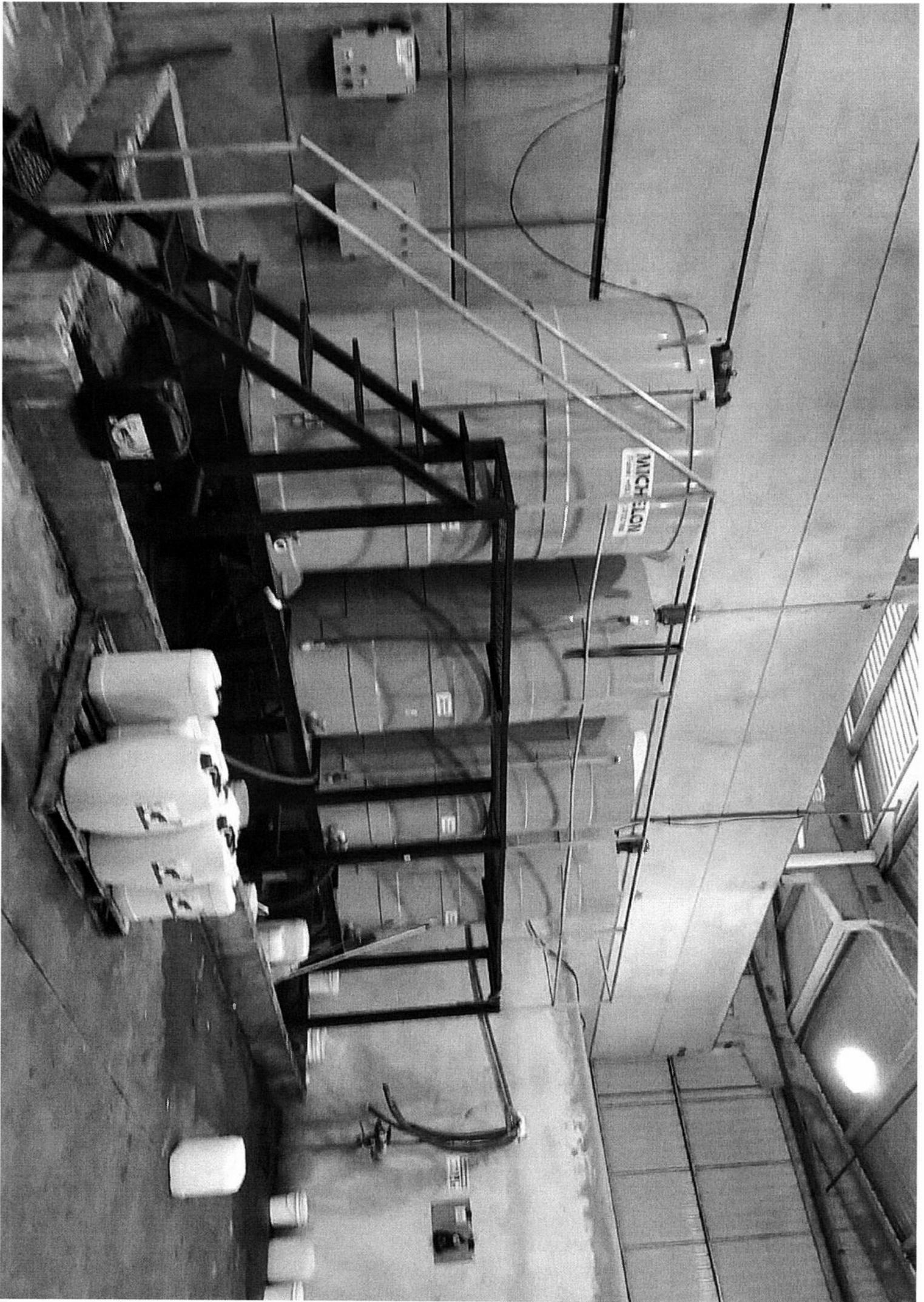














SEGURANÇA
CANTABILIDADE
MATECHINA

EXIT

EXIT

EXIT